

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Sistema de Valorização Agrícola e de Aplicação de Águas Residuais - Águas Ruças insere-se no Plano de Atividades de 2022, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, a eficácia e a adequação do Sistema de Valorização Agrícola e de Aplicação de Águas Residuais - Águas Ruças, coordenado e implementado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pelas Administrações Regionais Hidrográficas (ARH), em articulação com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e demais entidades públicas intervenientes no sistema, incidindo sobre as seguintes áreas de análise:

- ✓ Coordenação (nacional e regional) do sistema e cooperação interna entre entidades;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos (RH) e adequação dos recursos materiais;
- ✓ Sistemas de informação, cadastro e instrumentos de apoio ao licenciamento, acompanhamento e controlo da valorização agrícola e de aplicação de águas residuais - águas ruças;
- ✓ Implementação do sistema integrado de licenciamento do ambiente (SILiamb), no âmbito da aplicação de águas ruças em solos agrícolas;
- ✓ Normas e Procedimentos documentados relativos à valorização agrícola e de aplicação de águas residuais - águas ruças;
- ✓ Exercício do controlo e fiscalização dos requisitos do licenciamento e do acompanhamento da aplicação de águas residuais – águas ruças, em solos agrícolas;
- ✓ Cumprimento dos requisitos legais por parte dos Operadores Económicos (OE);
- ✓ Acompanhamento das infrações e aplicação do regime sancionatório;
- ✓ Financiamento do sistema;
- ✓ Supervisão e auditoria do sistema;

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia:

FASE	ATIVIDADES
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável; • Pesquisa e análise da informação <i>on-line</i> inserta nas páginas eletrónicas das entidades envolvidas (APA, ARH, INIAV, DRAP, GPP, entre outras); • Elaboração de listagens de apoio às verificações da auditoria; • Análise da documentação fornecida pela APA, ARH, INIAV e GPP; • Realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços envolvidos (APA, INIAV, ARH Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve), a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados e pesquisa de informação preliminar, com vista a conhecer o universo atualizado e consequente definição da amostra a selecionar; • Identificação do universo de pedidos de utilização dos recursos hídricos – rejeição de águas residuais – águas ruças na APA e definição de critérios de seleção e de risco para extração de uma amostra de processos; • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Verificações, no âmbito da amostra selecionada: <ul style="list-style-type: none"> ➢ Avaliação do cumprimento da legislação por parte das entidades envolvidas; ➢ Análise da tramitação processual dos processos de licenciamento junto da APA e das duas ARH selecionadas – ARH Centro e ARH Tejo e Oeste; ➢ Avaliação da eficácia do controlo <i>in loco</i> efetuado pelas ARH e pelas DRAP junto de OE com aplicação e valorização agrícola de águas ruças; ➢ Avaliação do sistema de licenciamento implementado e sua adequação; ➢ Aferição do cumprimento dos requisitos por parte dos OE.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de relatório; • Análise das respostas das entidades auditadas em sede de contraditório e elaboração do relatório final; • Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho; • Elaboração do resumo do relatório para publicitação; • Atualização do Processo no SGI.

A produção de azeite é um setor fundamental na estrutura da produção agrícola dos países do sul da Europa. Sendo o azeite considerado uma gordura saudável, o seu consumo mantém-se estável ao longo do tempo devido, essencialmente, às “dietas mediterrâneas”, que associam o consumo de azeite a um estilo de vida saudável.

Os lagares de azeite são, na sua maioria, pequenas e médias unidades de produção, privadas ou cooperativas e encontram-se localizadas por todo o país. O método para a separação sólido-líquido inicialmente utilizado, e ainda em uso por alguns operadores, é o sistema de prensas. Este sistema, foi progressivamente substituído por processos baseados na centrifugação (2 ou 3 fases).

No âmbito das soluções possíveis para o destino das águas residuais - águas ruças, a aplicação nos solos representa uma opção suscetível de trazer benefícios ao nível agrícola, constituindo uma prática já utilizada a nível nacional, à semelhança de outros países produtores de azeite, nomeadamente, da Europa Mediterrânica.

A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI 2030), assume como principal meta a melhoria e a promoção da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do País, de acordo com as metas definidas pela Diretiva-Quadro da Água até 2027, contemplando o território nacional continental e abrangendo os setores agropecuário e agroindustrial, em particular, as unidades produtivas que ainda não dispõem de soluções que assegurem o cumprimento da legislação em vigor.

A rejeição de águas residuais deverá ser assim, realizada em respeito dos princípios da precaução, da prevenção e da correção referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

A aplicação de Águas Ruças em solos agrícolas constitui uma “rejeição de águas residuais” no solo e requer a emissão de uma licença, cuja validade se encontra definida no n.º 2 do art.º 67º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e corresponde a um máximo de 10 anos.

De acordo com o art.º 1º do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, a licença constitui um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), enquadrado por este regime, publicado nos termos do disposto no referido diploma, em articulação com o Despacho conjunto n.º 626/2000, de 06 de junho.

A publicação do Despacho conjunto n.º 626/2000, veio regular a aplicação de Águas Ruças em solos agrícolas, já que, para além de se tratar de um produto rico em potássio e em matéria orgânica, de possuir quantidades apreciáveis de fósforo, de cálcio e de magnésio, sem metais pesados e agentes patogénicos, poderá ter efeitos fitotóxicos resultantes da presença de ácidos gordos voláteis e de um elevado teor de polifenóis. Neste contexto, a aplicação destas águas no solo está limitada pelos efeitos negativos que poderá ter sobre a fertilidade do solo e pelo risco de contaminação dos aquíferos.

O acompanhamento da aplicação das Águas Ruças na rega de solos agrícolas é efetuado pela ARH e DRAP, territorialmente competentes, cabendo às ARH a fiscalização do cumprimento das condições constantes da licença emitida, conforme estipulado no n.º 8 do Despacho conjunto n.º 626/2000, de 06 de junho.

Nos termos dos art.ºs 82º e 83º, do DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, compete à ARH, com jurisdição na área da utilização dos recursos hídricos, bem como a outras entidades legalmente previstas, a instauração, a instrução e a decisão dos processos, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e suas alterações, que aprova a lei quadro das contraordenações ambientais.

Para efeitos da análise substantiva ao sistema implementado, foi considerado o universo dos processos submetidos e respetivas licenças emitidas para utilização dos recursos hídricos – rejeição de Águas Residuais – Águas Ruças, nas cinco ARH (Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve), num total de 107 processos submetidos no SILIAMB e 103 licenças emitidas, no período 2019/2021.

Foi igualmente, considerado a caracterização do setor a nível nacional, designadamente o quantitativo dos lagares por sistema de extração, de azeitona e azeite produzido, no ano de 2020, desagregado por NUTII.

Relativamente à quantidade de Águas Ruças produzidas, salientam-se os sistemas de extração “tradicional” e “contínuo de três fases” com a maior produção, razão pela qual foram tidos em consideração nos critérios de risco pré-definidos, para efeitos de seleção da amostra. Deste universo de processos, foi selecionada uma amostra de 10 pedidos de utilização dos recursos hídricos – rejeição de águas ruças (5 na ARH Centro e 5 na ARH Tejo e Oeste), tendo por base os seguintes critérios:

- a) Selecionar processos cuja aplicação de Águas Ruças em solo agrícola abranja a área de jurisdição de pelo menos duas ARH, para efeitos de análise comparativa dos procedimentos implementados;
- b) Considerar diferentes regiões dentro das respetivas áreas de jurisdição das ARH amostradas, de forma a analisar processos de diferentes técnicos;
- c) Considerar os lagares licenciados com os seguintes sistemas de extração de azeite: “tradicional” e “contínuo de três fases”, por Região;
- d) Englobar regiões cuja expressão numérica de processos de licenciamento submetidos, seja de médio número, face ao total existente;
- e) Incluir requerentes em nome individual e coletivo.

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], e com as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações, apresentadas no **ponto 1.2.1**, dirigidas à APA e seus serviços descentralizados – ARH Centro e ARH Tejo e Oeste e, no **ponto 1.2.2**, dirigidas ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e à DRAP Centro e à DRAP Lisboa e Vale do Tejo:

1.2.1. Conclusões e Recomendações – APA, ARH Centro e ARH Tejo e Oeste

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
C1	<p>A produção de azeite, apesar da sua sazonalidade, é um setor fundamental na estrutura produtiva agrícola dos países mediterrânicos, sendo a água ruça um efluente desta atividade. A valorização agrícola de águas ruças, conforme legalmente prevista, constitui um destino possível, quer do ponto de vista ambiental, quer a nível económico, atendendo ao seu potencial valor fertilizante.</p> <p>O licenciamento desta atividade obedece ao disposto no DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, devendo ser enquadrado com as condicionantes legais em vigor, dispostas no Despacho Conjunto n.º 626/2000 de 6 de junho.</p>		---
À APA			
C2	<p>Não obstante os documentos orientadores elaborados pela APA, constatou-se a existência de diferenças de procedimentos nas duas ARH selecionadas, designadamente, na monitorização do sistema, no que respeita às análises ao solo e às águas ruças.</p> <p>Quanto à divulgação ao público/OE, a APA disponibiliza na sua página eletrónica, informação considerada relevante para o licenciamento da valorização agrícola e da aplicação de águas ruças.</p>	R1	Assegure a harmonização de procedimentos de análise e de atuação pelas ARH.
C3	<p>Releva-se a importância do sistema de informação desenvolvido pela ARHTO, onde se encontram georreferenciadas as parcelas valorizadas no âmbito de outros sistemas e que, no decorrer da presente auditoria, incluiu a localização dos lagares com licenças válidas para valorização agrícola de águas ruças, referentes aos processos da amostra.</p> <p>A ARHC manifestou vantagens na implementação deste sistema georreferenciado.</p>	R2	Avalie a pertinência da implementação do sistema de informação desenvolvido pela ARHTO, também nas restantes ARH.

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
C4	<p>No âmbito do Despacho Conjunto n.º 626/2000 foram elaborados dois protocolos entre o GPP e o INIAV, nos anos de 2001 e 2003, com vista à revisão das condições de aplicação das águas ruças, dos quais resultou, em 2004, uma proposta de alteração deste Despacho, não tendo sido, contudo, dada sequência à sua publicação.</p> <p>A premência da atualização do referido despacho, foi evidenciada pelas entidades auditadas, no âmbito da presente auditoria, existindo necessidade da sua adaptação às condições de aplicação das águas ruças, atenta a experiência adquirida e a evolução do setor.</p> <p>De igual forma também a DGADR, não obstante a sua intervenção no sistema, não se encontra identificada no referido Despacho Conjunto.</p>	R3	<p>Promova, em colaboração com o GPP, a revisão do Despacho Conjunto n.º 626/2000, de modo a refletir a evolução do setor, atento a ENEAPAI e a identificação e definição das respetivas atribuições das entidades envolvidas.</p>
À APA, à ARHC e à ARHTO			
C5	<p>A entidade competente pela atribuição do Título de Utilização de Recursos Hídricos é a ARH, conforme disposto no art.º 12º do DL n.º 226-A/2007, sendo a interlocutora junto dos OE, no âmbito da monitorização e da dinamização dos procedimentos administrativos.</p> <p>À APA, compete definir e harmonizar os procedimentos necessários à atribuição dos respetivos títulos, nos termos do n.º 4 do referido diploma.</p>		---
C6	<p>A articulação entre os serviços centrais da APA e as ARH (a nível regional) foi evidenciada, na atualização das normas e procedimentos constantes no “<i>Guia para o licenciamento da rejeição de águas residuais domésticas, urbanas e industriais</i>”, tendo a última revisão sido efetuada no ano de 2017.</p> <p>Especificamente, quanto a esta matéria, a APA estabeleceu a validade das licenças, por cinco anos, visando a sua harmonização pelas ARH.</p>		---
C7	<p>As ARH comunicavam, até 2012, à DRAP da sua abrangência territorial, à ARS e à Câmara Municipal a emissão ou renovação de licença, o que, não estando previsto na legislação, se considera uma boa prática para efeitos de monitorização e fiscalização do sistema.</p>	R4	<p>Pondere da pertinência de retomar o procedimento de dar conhecimento da emissão ou renovação da licença para valorização agrícola de águas ruças, às entidades auscultadas, bem como às respetivas Câmaras Municipais.</p>
C8	<p>A determinação da caução não é uniforme nas ARH auditadas, promovendo disparidade no tratamento da informação relativa a lagares com capacidade de laboração e volume autorizado de valorização agrícola de águas ruças, equivalentes.</p>	R5	<p>Elabore orientações quanto à determinação do montante da caução, atento o n.º 2 do art.º 49º do DL n.º 226-A/2007, e garanta a sua</p>

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
			aplicação uniforme, em articulação com as ARH.
C9	O valor das taxas cobradas nos anos de 2019 e 2021 estão de acordo com as tabelas de taxas da APA. Relativamente ao ano de 2020, foi evidenciada uma diferença de 0,70 € no valor cobrado nas duas ARH, situação que se atribui a um lapso.	R6	Instituem procedimentos de verificação que garantam a imediata atualização das taxas e sua correta aplicação.
À ARHC e à ARHTO			
C10	<p>A emissão da licença de rejeição de águas residuais no solo agrícola ou florestal situado no domínio público, carece de parecer favorável das DRAP e das ARS, territorialmente competentes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15º do DL n.º 226-A/2007, a requerer pelas ARH.</p> <p>Não obstante, esta determinação legal apenas foi evidenciada em dois processos da amostra selecionada, um de 2000 e outro de 2001. Contrariamente ao previsto legalmente, foi instituída a prática de solicitação dos pareceres, pelo OE, diretamente às entidades a auscultar, tendo sido evidenciado num processo, do ano de 2019, que esse procedimento, foi adotado sob orientação da ARH.</p> <p>No decorrer da presente auditoria, a ARHTO e a DRAPLVT envidaram esforços para uma definição da sua articulação, tendo resultado um esboço de fluxograma para a tramitação processual, sobre o qual foi solicitada validação à DRAPC e à DRAPAL.</p>	R7	À ARHC: Adeque o procedimento de pedido de parecer à DRAP e ARS territorialmente competentes, observando o disposto na legislação em vigor.
		R8	À ARHTO: Conclua a definição de um procedimento adequado que assegure a correta articulação com as DRAP e ARS, no âmbito da emissão dos pareceres legalmente previstos.
C11	<p>A tramitação processual da amostra selecionada incidiu num total de dez processos, de diferentes sistemas de extração de azeite, envolvendo a consulta das licenças antecedentes.</p> <p>Na globalidade, os processos encontram-se organizados, de forma cronológica, quer em suporte de papel, bem como no SILiamb, não obstante ter sido verificada a ausência de algumas peças processuais, designadamente os pareceres da DRAP e da ARS.</p>	R9	Assegurem que os processos contenham todas as peças relevantes para a emissão da licença, designadamente os pareceres das entidades auscultadas.
C12	<p>Nos processos amostrados, verificou-se que todas as licenças foram comunicadas aos OE, pelas ARH, no prazo legalmente previsto.</p> <p>A análise técnica efetuada pelas ARH aos pedidos, novos ou de renovação, não contempla todos os elementos solicitados ao OE e os legalmente previstos.</p> <p>Em alguns processos, verificaram-se incumprimentos ao legalmente estabelecido, designadamente, ocupação cultural não elegível, omissão da identificação das</p>	R10	Aperfeiçoem a tramitação processual e a análise técnica, de modo a garantir o cumprimento das determinações legalmente previstas.

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
	parcelas autorizadas e respetiva área, volume de água ruça a valorizar e época de aplicação.		
C13	<p>A emissão da licença obriga a uma apólice de seguro ou à prestação de uma caução para recuperação ambiental, a apresentar pelo OE, no prazo de 30 dias, a contar da data de emissão da licença.</p> <p>Dos dez processos analisados a prestação da caução, foi evidenciada em seis, não existindo um procedimento interno instituído para verificação deste requisito legal.</p>	R11	Instituem um procedimento de verificação da prestação da caução, no prazo legalmente estabelecido e ponderem da sua junção ao processo, por questões de fundamentação e rastreabilidade.
C14	<p>As ARH realizaram vistorias, aquando do pedido de emissão ou renovação da licença, as quais são circunscritas aos sistemas de armazenamento das águas ruças e área adjacente, não tendo um carácter periódico nem planeado.</p> <p>No âmbito da fiscalização, a ARHC evidenciou a colaboração com o SEPNA-GNR, através da realização de ações de formação sobre esta temática.</p> <p>No que respeita ao regime contraordenacional, foi evidenciado nas ARH a sua aplicação, a qual foi reportada a esta Inspeção-Geral, pelos serviços centrais da APA, em sede de auditoria.</p>		---
C15	<p>Os RH afetos ao licenciamento da valorização agrícola e de aplicação de águas ruças, que integram as entidades auditadas, possuem habilitação de base em engenharia (Agronomia/Ambiente e Recursos Naturais/ Civil), que relevam para o sistema em análise e desempenham, cumulativamente, outras funções.</p> <p>As entidades selecionadas reportaram necessidades quanto à adequação dos RH e dos recursos materiais, designadamente, que condicionam o acompanhamento e fiscalização da aplicação das águas ruças.</p>	R12	Ponderem a afetação de RH e materiais, que assegure um efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação de águas ruças.
C16	<p>Não foram apresentadas evidências de ter sido efetuado o acompanhamento da aplicação das águas ruças na rega de solos agrícolas, para efeitos de valorização, nem pelas ARH nem pelas respetivas DRAP territorialmente competentes, não obstante se encontrar legalmente previsto, nos termos do n.º 8 do Despacho Conjunto n.º 626/2000.</p> <p>Acresce ainda que a legislação vigente não obriga à comunicação prévia, pelos OE, da calendarização da aplicação das águas ruças, o que inviabiliza uma programação destas ações previstas realizar legalmente por parte das AC.</p>	R13	Diligenciem o acompanhamento deste sistema de valorização agrícola, no cumprimento do que se encontra legalmente estabelecido.
C17	A APA, em conjunto com as ARH, elaborou documentos de apoio ao licenciamento da valorização agrícola de	R14	Avaliem a pertinência da elaboração de documentos orientadores

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
	<p>águas ruças (procedimentos) que são utilizadas pelas ARH selecionadas, as quais também desenvolveram orientações específicas, não obstante não se encontrarem, em alguns casos, uniformizadas.</p> <p>Na DRAPC e na DRAPLVT não existem documentos orientadores específicos quanto a esta temática. Não obstante, a DRAPC detém um documento relativo às análises a realizar pelo OE, não estando, contudo, em conformidade com as diretrizes divulgadas pelo INIAV, no ano de 2014.</p>		<p>específicos, em harmonia com as diretrizes divulgadas pelas entidades intervenientes no sistema, designadamente, no que respeita às análises a solicitar aos OE.</p>

1.2.2. Conclusões e Recomendações – GPP, DRAPC e DRAPLVT

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
C18	<p>A produção de azeite, apesar da sua sazonalidade, é um setor fundamental na estrutura produtiva agrícola dos países mediterrânicos, sendo a água ruça um efluente desta atividade. A valorização agrícola de águas ruças, conforme legalmente prevista, constitui um destino possível, quer do ponto de vista ambiental, quer a nível económico, atendendo ao seu potencial valor fertilizante.</p> <p>O licenciamento desta atividade obedece ao disposto no DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, devendo ser enquadrado com as condicionantes legais em vigor, dispostas no Despacho Conjunto n.º 626/2000 de 6 de junho.</p>		---
Ao GPP			
C19	<p>No âmbito do Despacho Conjunto n.º 626/2000 foram elaborados dois protocolos entre o GPP e o INIAV, nos anos de 2001 e 2003, com vista à revisão das condições de aplicação das águas ruças, dos quais resultou, em 2004, uma proposta de alteração deste Despacho, não tendo sido, contudo, dada sequência à sua publicação.</p> <p>A premência da atualização do referido despacho, foi evidenciada pelas entidades auditadas, no âmbito da presente auditoria, existindo necessidade da sua adaptação às condições de aplicação das águas ruças, atenta a experiência adquirida e a evolução do setor.</p> <p>De igual forma também a DGADR, não obstante a sua intervenção no sistema, não se encontra identificada no referido Despacho Conjunto.</p>	R15	<p>Promova, em articulação com a APA, a revisão do Despacho Conjunto n.º 626/2000, de modo a refletir a evolução do setor, atento a ENEAPAI e a identificação e definição das respetivas atribuições das entidades envolvidas.</p>
À DRAPC e à DRAPLVT			

N.º	CONCLUSÃO	N.º	RECOMENDAÇÃO
C20	<p>Os RH afetos ao licenciamento da valorização agrícola e de aplicação de águas ruças, que integram as entidades auditadas, possuem habilitação de base em engenharia (Agronomia/Ambiente e Recursos Naturais/ Civil), que relevam para o sistema em análise e desempenham, cumulativamente, outras funções.</p> <p>As entidades selecionadas reportaram necessidades quanto à adequação dos RH e dos recursos materiais, designadamente, que condicionam o acompanhamento e fiscalização da aplicação das águas ruças.</p>	R16	<p>Ponderem a afetação de RH e materiais, que assegure um efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação de águas ruças.</p>
C21	<p>Não foram apresentadas evidências de ter sido efetuado o acompanhamento da aplicação das águas ruças na rega de solos agrícolas, para efeitos de valorização, nem pelas ARH nem pelas respetivas DRAP territorialmente competentes, não obstante se encontrar legalmente previsto, nos termos do n.º 8 do Despacho Conjunto n.º 626/2000.</p> <p>Acresce ainda que a legislação vigente não obriga à comunicação prévia, pelos OE, da calendarização da aplicação das águas ruças, o que inviabiliza uma programação destas ações previstas realizar legalmente por parte das AC.</p>	R17	<p>Diligenciem o acompanhamento deste sistema de valorização agrícola, no cumprimento do que se encontra legalmente estabelecido.</p>
C22	<p>A APA, em conjunto com as ARH, elaborou documentos de apoio ao licenciamento da valorização agrícola de águas ruças (procedimentos) que são utilizadas pelas ARH selecionadas, as quais também desenvolveram orientações específicas, não obstante não se encontrarem, em alguns casos, uniformizadas.</p> <p>Na DRAPC e na DRAPLVT não existem documentos orientadores específicos quanto a esta temática. Não obstante, a DRAPC detém um documento relativo às análises a realizar pelo OE, não estando, contudo, em conformidade com as diretrizes divulgadas pelo INIAV, no ano de 2014.</p>	R18	<p>Avaliem a pertinência da elaboração de documentos orientadores específicos, em harmonia com as diretrizes divulgadas pelas entidades intervenientes no sistema, designadamente, no que respeita às análises a solicitar aos OE.</p>
C23	<p>A DRAPC cobrou ao OE a emissão de parecer “Valorização Agrícola de Águas Ruças”, o que configura um procedimento incorreto, face ao legalmente previsto.</p>	R19	<p>As DRAP devem assegurar a devida articulação com as ARH competentes na emissão de parecer relativo à valorização agrícola de águas ruças.</p>
C24	<p>Nas páginas institucionais das DRAP não se verificou divulgação de informação quanto ao sistema em apreço.</p>	R20	<p>Ponderem, em articulação com as entidades licenciadoras, a divulgação de informação relevante quanto ao sistema de valorização agrícola de águas ruças.</p>

1.3. Propostas

Após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral às entidades auditadas – APA, GPP, DRAPC e DRAPLVT, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despachos de Homologação do Relatório, do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, de março de 2023.

Extrato